



Proc. Administrativo 5- 7.485/2024

De: Luana A. - SEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 15:36:32

Setores envolvidos:

SEL, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis

DISPENSA DE LICITAÇÃO- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI (BORLEME COMERCIAL)

Prezados, boa tarde!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Atenciosamente!

—
Luana Arruda Barros Avanzo
Secretária de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA.pdf

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	2610/2024
PROCESSO GOVBR Nº	25219/2024
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	BORLEME COMERCIAL EIRELI
CNPJ/MF Nº	02.921.800/0001-70
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	8516 de 20/08/2024
EMPENHO Nº	12019/2024
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI (PROTETOR SOLAR), PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM EM ÁREAS EXTERNAS.
VALOR GLOBAL	R\$: 250,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BORLEME COMERCIAL EIRELI, para fornecimento de protetor solar facial, para funcionários que trabalham em áreas externas da secretaria de esportes.**

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstrac o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovac o de que o contratado preenche os requisitos de habilitac o e qualificac o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de pre o;
- VIII - autorizac o da autoridade competente. Par grafo  nico. O ato que autoriza a contratac o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposic o do p blico em s tio eletr nico oficial.

No nosso caso em quest o, a contratac o ora AUTORIZADA, tem base jur dica no inciso (II) do artigo 75 da Lei n  14133/2021.

Art. 75.   dispens vel a licita o:

- II - para contratac o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servi os e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) ([Vide Decreto n  11.317, de 2022](#)) .

III - DA RAZ O DA N O REALIZA O DE DISPUTA ELETR NICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 ( 5 , do Art. 3 , do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisic o/execu o do objeto   premente, n o podendo assim ser objeto de disputa eletr nica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necess rio   sua realiza o acarretaria:

O protetor solar   um EPI essencial para proteger a sa de dos trabalhadores expostos ao sol, prevenindo doen as graves e garantindo o bem estar a longo prazo. Os processos licitat rios est o em fase preparat ria (elabora o) podendo ocorrer atrasos, e a aquisic o do item   necess ria com anteced ncia, visando garantir a seguranc a dos funcion rios.

IV - BEM DE LUXO

O objeto   de qualidade comum e n o se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratac o fora observado o previsto nos    1  a 4  do art. 3 , do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFER NCIA



O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Logística de entrega do material com eficiência e eficácia.**
- 2- Segurança e qualidade dos materiais.**
- 3- Bom custo-benefício.**
- 4- Localizado no Município, facilitando a logística de entrega dos materiais.**

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s): **6295-339030280000- MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA-GERAL.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 19 de agosto de 2024

LUANA ARRUDA BARROS AVANZO
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D0A-59AF-C6C6-9044

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA ARRUDA BARROS AVANZO (CPF 368.XXX.XXX-73) em 21/08/2024 15:37:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9D0A-59AF-C6C6-9044>